

LEI Nº 661 / 86

AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALIS-  
MO MUNICIPAL E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, autorizado a reajustar em 33% (trinta e três por cento) os vencimentos de funcionalismo público do município a partir de 1º de março de 1986.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o reajuste de Proventos dos Inativos, no mesmo percentual de aumento concedido pelo Art. anterior.

Art. 3º - O reajuste de Vencimentos autorizado pelo Art. 1º desta Lei é extensivo ao Pessoal do Magistério de 1º Grau do Município, inclusive aos serventes escolares.

Art. 4º - O reajuste de Vencimentos será calculado sobre o valor vigente em 28 de fevereiro de 1986 expresso em cruzeiros e ao mesmo tempo, convertido em cruzados à razão de CR\$ 1.000: Cz\$ 1.00, em atendimento às diretrizes da nova política econômica do Brasil.

Art. 5º - Fica autorizado o arredondamento de valores dos centavos de cruzados para a unidade, visando à melhor forma para cálculo das contribuições previdenciárias.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,

*Assinatura*  
- José Francisco Hilagres Primo -  
Prefeito Municipal